6 — Os alunos do curso de formação de sargentos dos quadros permanentes, quando graduados ou promovidos a furriéis, em consequência da frequência deste curso, têm o vencimento base mensal de 26 400$.

2.º — 1 — As ajudas de custo previstas no Decreto-Lei n.º 119/85, de 22 de Abril, têm, a partir de 1 de Janeiro de 1987, os seguintes valores:

Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Vice-Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, Chefes dos Estados-Maiores da Armada, do Exército e da Força Aérea	5 410$00
Oficiais generais	4 640$00
Oficiais superiores	4 640$00
Outros oficiais, aspirantes a oficial e cadetes	3 880$00
Sargentos-mores e sargentos-chefes	3 880$00
Outros sargentos, furriéis e subsargentos	3 500$00
Primeiros-despenseiros, praças do grupo A da Armada, praças readmitidas, contratadas e convocadas do Exército e da Força Aérea e outras praças	3 500$0

2 — No caso de deslocação em que um militar acompanhe entidade de escalão superior terá direito ao pagamento pelo escalão imediatamente superior ao seu, sem prejuízo do disposto no artigo 9.º do decreto-lei mencionado no n.º 1 do presente número.

3.º O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1987.

Ministérios da Defesa Nacional e das Finanças.

Assinada em 6 de Fevereiro de 1987.

O Ministro da Defesa Nacional, *Leonardo Eugénio Ramos Ribeiro de Almeida.* — O Ministro das Finanças, *Miguel José Ribeiro Cadilhe.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, publica-se o modelo, aprovado por despacho de 28 do mês findo, da declaração a apresentar pelos sujeitos passivos abrangidos pelo regime dos pequenos retalhistas, referida na parte final da alínea *b*) e na alínea *c*), ambas do n.º 1 do artigo 67.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 2 de Fevereiro de 1987. — O Director-Geral, *Manuel Jorge Pombo Cruchinho.*

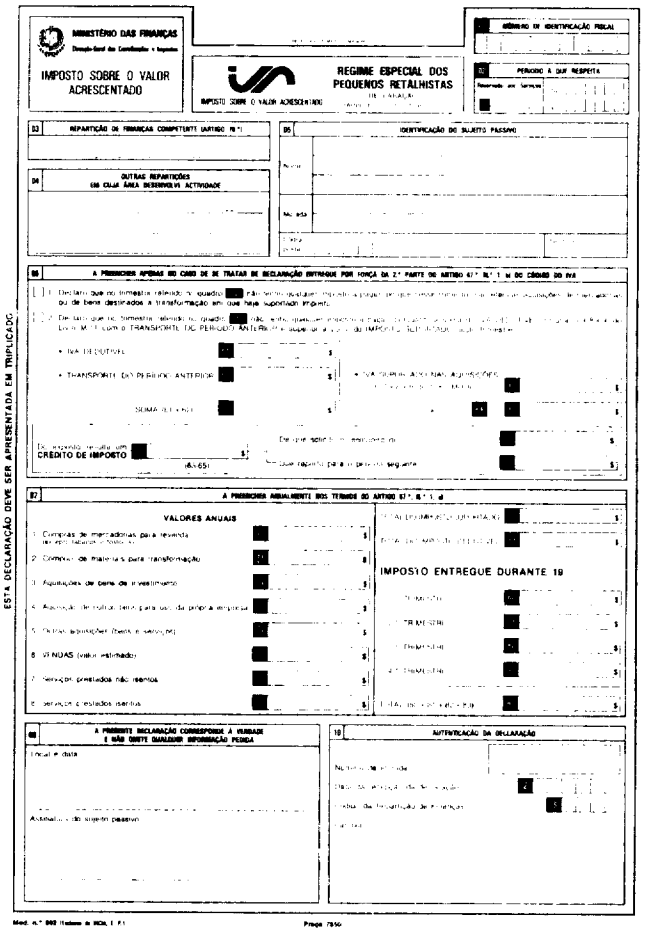
MINISTÉRIO DAS FINANÇAS
IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO
REGIME ESPECIAL DOS PEQUENOS RETALHISTAS
ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA EM TRIPLICADO
VALORES ANUAIS
IMPOSTO ENTREGUE DURANTE 19

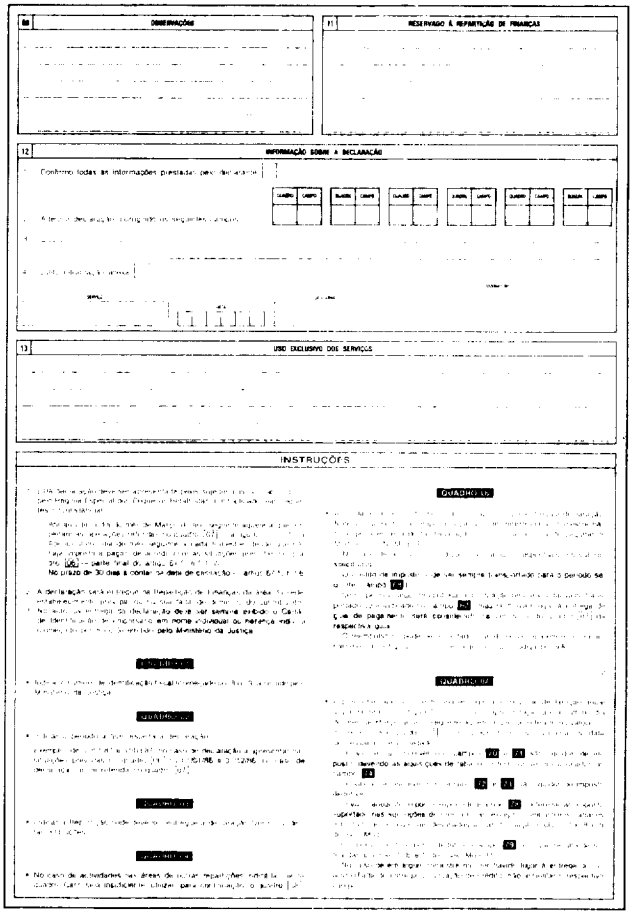
INSTRUÇÕES